

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e o Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, com a adesão dos entes e órgãos dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, visando a transmissão periódica e automatizada dos extratos bancários, com saldos e movimentos das contas bancárias dos aderentes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, com sede na Rua José de Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 734.758.907-04, portador da cédula de identidade nº 433954, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na rua Amélia Tartuce, 91/201, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 24.060-010, e o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S.A.**, Instituição Financeira com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco “B”, 9º andar, Centro, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MICHEL NEVES SARKIS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 696.198 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º 950.392.367-00, residente à Rua Moacir Ávidos, 59/601, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-330 e pelo Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos, Sr. **LUIZ CARLOS DONÁ**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 560.405.557-34 portador da cédula de identidade nº 399.461 SSP/ES, residente à Rua Dr. Moacyr Gonçalves nº 129, Ed. Colorado, ap. 301A, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-445, doravante denominados **PARTÍCIPES**, e os entes e órgãos da administração pública estadual e municipal **ADERENTES** ao presente Acordo;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, nos quais a Administração Pública deve se pautar, de forma a produzir mais e melhores resultados ante os recursos disponíveis;

Considerando que os extratos bancários das contas dos entes e órgãos da administração pública compõem o escopo das respectivas prestações de contas e devem ser enviados periodicamente pelos entes e órgãos jurisdicionados ao TCEES;

Considerando que tais extratos, atualmente, são enviados por meio de arquivos em formato não estruturado (.pdf), representando um elevado esforço em sua geração, manipulação e análise, por parte das instituições bancárias, jurisdicionados e TCEES;

Considerando a necessidade do recebimento dessas informações de forma estruturada, possibilitando o tratamento automatizado da informação nas contas prestadas por meio eletrônico ao TCEES;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nos arts. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 185 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES visando fomentar a transmissão periódica e automatizada, de forma estruturada, dos extratos bancários com saldos e movimentos das contas de depósito, incluindo as aplicações financeiras, de titularidade dos entes e órgãos da administração pública estadual e municipal ADERENTES ao presente Acordo, exceto empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Para o cumprimento do presente Acordo, o Banestes realizará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o envio de todas as movimentações diárias descritas na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os extratos bancários referentes ao exercício de 2018 poderão ser enviados em uma única remessa, retroativa à 1^o de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É de responsabilidade do TCEES informar ao BANESTES o CNPJ dos entes e órgãos da administração pública estadual e municipal ADERENTES ao presente acordo, para identificação das contas, visando o envio dos extratos bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O formato do envio e o conteúdo detalhado das informações serão definidos em conjunto pelas equipes técnicas do TCEES e do Banestes.

PARÁGRAFO QUARTO. É de responsabilidade do TCEES colher a assinatura do representante legal dos entes e órgãos da administração pública estadual e municipal no Termo de Adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como disponibilizar ao Banestes uma via do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Fica instituída a Comissão de Representantes, responsável pela consecução do objeto do presente Acordo, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, integrada por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelos PARTÍCIPES.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS E RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação mútua, objeto deste Acordo, dar-se-á sem a transferência de recursos pelos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Acordo não envolve qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os PARTICIPES, responsabilizando-se cada um pelas despesas relativas às suas atribuições e a participação dos respectivos servidores

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventuais despesas com deslocamento, acomodação e alimentação necessários à execução deste Acordo, serão de responsabilidade de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO nos respectivos meios de divulgação oficial de seus atos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por interesse dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

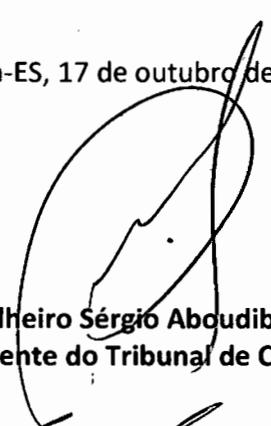
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

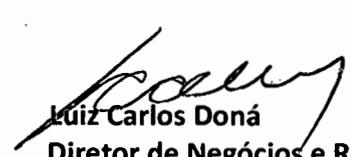
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Vitória-ES, 17 de outubro de 2018.


Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES


MICHEL NEVES SARKIS
Diretor-Presidente do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES


Luiz Carlos Doná
Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O(.....), pessoa jurídica ..., inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) seu (a) [Prefeito(a), Presidente, Secretário(a)] XXXXXXXXXXXXX, CI n. XXXXXXXXXXXX CPF. N.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, adere ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e o Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) e, declara, para os devidos fins, a concordância com todas as suas cláusulas.

NOME/ASSINATURA DO TITULAR



ANEXO II

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, com sede na Rua José de Alexandre Buaz, nº 157, Enseada do Sua, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 734.758.907-04, portador da cédula de identidade nº 433954, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na rua Amélia Tartuce, 91/201, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 24.060-010, indica os seguintes servidores para compor a Comissão de Representantes mencionada no referido Acordo:

TITULAR	
Nome:	Gleudson Bertollo
CPF:	087.012.977-59
Identidade:	1.571.502 SSP-ES
Endereço:	Rua José Teixeira,160, Apto 1206 – Praia do Canto, Vitória, ES
Telefone:	(27) 99933-7300
E-mail:	gleudson.bertollo@tce.es.gov.br
Formação:	Bacharel em Ciência da Computação
Matrícula:	T 203.556
Cargo/Função:	Auditor de Controle Externo

SUPLENTE	
Nome:	André Gustavo Coelho de Almeida
CPF:	111.522.997-43
Identidade:	1.811.034-SSP/ES
Endereço:	Rua Paulo Silva, 31, Mata da Praia, Vitória, ES
Telefone:	(27) 99945-5929
E-mail:	andre.almeida@tce.es.gov.br
Formação:	Mestre em ciência da computação e bacharel em engenharia civil
Matrícula:	T203.523
Cargo/Função:	Auditor de Controle Externo

....., de 2018.



BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MICHEL NEVES SARKIS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 696.198 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º 950.392.367-00, residente à Rua Moacir Ávidos, 59/601, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-330 e pelo Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos, Sr. LUIZ CARLOS DONÁ, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 560.405.557-34 portador da cédula de identidade nº 399.461 SSP/ES, , residente à Rua Dr. Moacyr Gonçalves nº 129, Ed. Colorado, ap. 301A, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-445, indica os seguintes servidores para compor a Comissão de Representantes mencionada no referido Acordo:

TITULAR	
Nome:	
CPF:	
Identidade:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Formação:	
Matrícula:	
Cargo/Função:	

SUPLENTE	
Nome:	
CPF:	
Identidade:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Formação:	
Matrícula:	
Cargo/Função:	

....., de 2018.

